



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 867/2022

*“Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de secretário escolar”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação para Capacitação Profissional em benefício aos servidores detentores do cargo de Secretário Escolar na forma e pelo período disposto nessa lei.

§1º O benefício visa aperfeiçoar o desempenho das funções efetivamente exercidas pelos servidores municipais.

**Art. 2º** Farão jus à gratificação dita no art. 1º os servidores que se inscreverem e frequentarem regularmente cursos profissionalizantes indicados e voltados ao exercício das funções inerentes ao cargo.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Indicar o curso profissionalizante;
- II - Expedir comunicação aos servidores para fins de conhecimento;
- III - Acompanhar a frequência e conclusão do curso;
- IV - Encaminhar ao órgão de pessoal o rol de servidores que farão jus ao benefício;
- V - Expedir esclarecimentos e decisões.

§ 2º O recebimento da gratificação dita no caput do art. 1º é condicionado à matrícula, bem como, à apresentação de relatório de frequência, e caso o servidor não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

conclua os respectivos cursos, o benefício será suspenso até a realização de novos, obedecidos os critérios de conveniência e de oportunidade da Administração.

**Art. 3º** O valor mensal da Gratificação por Capacitação Profissional é respectivamente:

I – 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo de Secretário Escolar 40 horas;

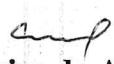
II – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo de Secretário Escolar 25 horas.

**Art. 4º** As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.

  
Marcelo Pinheiro do Amaral

**Prefeito Municipal**